

## RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO AF.0359-6/2024

Data de Conclusão: 22/08/2024

Equipe: GISELE KIARA RABELO BRANDAO, Jéssyca Skarlet Barros Magalhães

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

#### 1. Dados do Processo

1.1. Número: AU.08468-0/2024, de 19/08/2024

1.2. Solicitação: Autuação

### DOCUMENTOS

#### 2. Documentos/Estudos Ambientais

##### 2.1. Documentos

Tipo	Arquivo	Conferência
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ - PI (**612.591/0001-**)	Tamanho: 70.55 KB Anexado em: 11/08/2021 11:04 []	Aceito
Ato de Nomeação do Representante Legal PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ - PI (**612.591/0001-**)	Tamanho: 3.56 MB Anexado em: 11/08/2021 11:04 []	Aceito

### GEOLOCALIZAÇÕES

#### 3. Dados Espaciais do Processo:

Nenhuma Geolocalização

### RELATÓRIO

#### 4. Objetivo:

##### 1) OBJETIVO:

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica vigente entre MPPI, TCE-PI e Governo do Estado, com interveniência da SEMARH-PI, conforme ofício 64/2024- CAOMA, foi solicitada a

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54

[ryG14HrpA2Kp83987si9lmm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEWx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07

[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



realização de perícia técnica in loco pela SEMARH, com elaboração de relatório, nos locais de disposição de resíduos sólidos situados na região do território de Picos-PI, tendo em vista que os municípios piauienses tiveram até o dia 02/08/24 para dar destinação final adequada ao rejeito e promover o fechamento dos lixões, conforme a Lei 14.026, de 15 de julho de 2022, em seu Art. 54, e em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que determina o fim dos lixões.

Desta forma, o Órgão Ambiental fortalece também a fiscalização voltada à disposição irregular dos resíduos em todo o Estado, como forma de coibir a prática de lixões clandestinos, uso de fogo e presença de animais no local e a contaminação do solo, água e do ar.

#### 5. Fatos e Constatções:

### 2) LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE

6. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

7. Lei Federal nº 6.938/81 e suas alterações – Dispõe sobre a política nacional de meio ambiente;

8. Lei Federal nº 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

9. Decreto Federal nº 6.514/08 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

10. Decreto Federal nº 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

11. Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

12. Lei Federal nº 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências;

13. Decreto Federal nº 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987s19lmm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEWx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



14. RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 46, de 13 de dezembro de 2022. Altera e acrescenta dispositivos à Resolução CONSEMA nº 040, de 17 de agosto de 2021, que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local, para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências;

15. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH N.º 09 DE 30 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, os termos de ajuste de conduta de natureza ambiental, o sistema recursal, a cobrança de multa e a sua conversão, no âmbito da SEMARH/PI e dá outras providências.

### 3) FATOS E CONSTATAÇÕES:

Conforme a Constituição da República (CF/88), tem-se que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 30, 1, da Lei nº 6.938/81).

**Nesse íterim**, o Ministério Público do Estado do Piauí inseriu, em seu Plano Geral de Atuação do biênio 2022/2023, o Projeto "Zero Lixões: Por um Piauí mais Limpo", a ser executado pelas Promotorias de Justiça, e tendo como objetivo estimular a desativação de lixões em âmbito estadual.

Deste modo, que, considerando que entre os possíveis impactos ambientais dessa atividade, compreendem-se a poluição do solo e a possível contaminação das águas subterrâneas, pela infiltração de líquidos percolados e de chorume (líquido resultante da decomposição dos resíduos) que, ao não serem coletados, drenados e tratados, infiltram pelo solo desprotegido, alcançando os lençóis subterrâneos de água, comprometendo sua qualidade ambiental, foi solicitada a realização de perícia técnica *in loco* pela SEMARH, com elaboração de relatório, nos locais de disposição de resíduos sólidos, tendo em vista que os municípios piauienses tiveram até o dia 02/08/24 para dar destinação final adequada ao rejeito e promover o fechamento dos lixões, conforme a Lei 14.026, de 15 de julho de 2022, em seu Art. 54, e em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que determina o fim dos lixões.

No dia 06 de agosto de 2024, foi realizada fiscalização *in loco*, para fins de averiguação de suposto cometimento de infração ambiental relacionada ao depósito e queima de resíduos

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987si91mm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEWx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



sólidos a céu aberto, localizado na zona rural do Município de Massapê do Piauí/PI. A equipe de trabalho foi composta por 02(duas) Auditoras Fiscais Ambientais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

**Ao chegar ao local, cujas coordenadas geográficas são 7,46107°S; 41,11378°O, verificou-se que o Lixão em tablado se encontra em pleno funcionamento e não cercado. Além disso, localizou-se testemunha, contudo, esta foi hostil e informou apenas que a prefeitura não fornece Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e que atea fogo aos resíduos sólidos.**

Deste modo, por meio da visita *in loco*, bem como das informações fornecidas pela testemunha, cabe destacar os seguintes aspectos observados:

15.1. Lançamento *in natura* a céu aberto de resíduos sólidos, sem qualquer fiscalização ou gestão pela Prefeitura do Município de Massapê do Piauí/PI;

15.1. Na estrada que conduz ao local onde se localiza o Lixão, verificou-se diversos resíduos pelo caminho, o que aponta a utilização de veículo inadequado ao seu transporte;

15.1. Observou-se a deposição de diferentes tipos de resíduos desde lixo orgânico, resíduos especiais (pneus), restos de poda e corte de árvores, lixo comum passível de reciclagem (papel, papelão, plástico, vidro), dentre outros;

15.1. Não foi constatada a presença de vigilância e a área não possui delimitação adequada nem placas de identificação, tampouco orientações de descarte correto, estando os resíduos dispersos por todo o local;

15.1. Evidencia-se a constatação de cicatrizes de queimada de resíduos sólidos;

15.1. Verificou-se a presença de bags utilizadas por catadores de lixo, bem como um destes se encontrava no local e informou que a prefeitura não fornece Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos catadores e que atea fogo aos resíduos sólidos.

16. Capacidade Econômica: Entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00

**Justificativa:**

**Para a Infração em tela, o valor da multa aberta (Art.62 do Dec. Federal 6.514/2008) foi fixado considerando os parâmetros para classificação das infrações estabelecidos no Art.**

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987s19lmm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEWx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



4º do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como, os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEMARH-PI nº 9, de 30 de março de 2023 e em seu Anexo I – quadro 2. Diante disso, a multa foi fixada baseando-se nas considerações abaixo: **Quanto à capacidade econômica: o infrator teve sua receita bruta estimada comoreceita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), o que o conforma ao enquadramento como pequeno porte, consoante o art. 9º, §3º, inciso IV da IN SEMAR-PI nº 09/2023, uma vez que, consoante informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população já supera os 5.000 (cinco mil) habitantes.**

17. Motivação: Intencional

**Justificativa:**

**Quanto aos motivos da infração: a infração foi determinada como intencional, em sua forma comissiva, pois a despeito de seu dever constitucional de proteção ambiental, o infrator realiza o lançamento de resíduos sólidos a céu aberto na área fiscalizada.**

18. Consequencias Saúde: Média

**Justificativa:**

**Quanto às consequências para a saúde pública: foi classificada como média, uma vez que, a além de estar propiciando a propagação de diversos vetores, com repercussão na saúde pública, há que se observar, ainda, que a área possui habitações humanas em sua contiguidade.**

19. Consequencias Meio Ambiente: Média

**Justificativa:**

**Quanto às consequências para o meio ambiente: as consequências da infração foram fixadas como médias, em decorrência da extensão das áreas degradadas, e da queimada efetuada, ressalvada a importância da adequada manutenção e proteção do ecossistema.**

20. Enquadramento Infração: Média

**Justificativa:**

**Considerando-se os parâmetros acima definidos, determina-se o nível da infração como “média”, consoante descrito no Quadro 2 do Anexo I da IN SEMAR-PI nº 09/2023. Assim, o valor da multa aplicada deve estar dentro da faixa de amplitude: mínimo + (10,1% a 20% do teto). Portanto, a penalidade pecuniária deve estar no intervalo de R\$ 5.055.000,00 a R\$ 10.005.000,00.**

**Destarte, conclui-se que a multa deve ser fixada no valor máximo, perfazendo um quantum de R\$ 10.005.000,00.**

21. Conclusão:

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987s191mm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEwx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmV27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



#### 4) CONCLUSÃO:

O depósito desordenado e descontrolado de resíduos sólidos, como nas situações evidenciadas, pode penetrar e contaminar o solo e lençol freático afetando a população local, além de servir de criadouro para hospedeiros de várias patologias, trazendo risco de contaminação para as pessoas que circulam pela área e consequente proliferação de doenças.

O “Zero Lixões” visa a adequação dos municípios piauienses à Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da desativação dos atuais lixões e a adoção de soluções técnicas que contemplem a disposição final, ambientalmente adequada, de resíduos sólidos.

Atualmente, o Piauí possui três aterros sanitários particulares, atendendo à região centro norte, licenciados pela SEMARH e visitados regularmente para observar o atendimento das suas funções ambientais. Ao tempo, o órgão ambiental incentiva a instalação de aterros municipais por meio da Resolução nº 46/2022, que incluiu a atividade como aterro de pequeno porte com instrução processual diferenciada.

É importante ressaltar que o fechamento de lixões deveria ser parte de uma estratégia mais ampla de gestão de resíduos, que incluía a educação ambiental, redução na fonte, coleta seletiva, reciclagem, compostagem e outras práticas sustentáveis. Além do envolvimento ativo da comunidade e de cooperativas e associações de catadores de materiais e o cumprimento de regulamentações ambientais.

**O lançamento de resíduos sólidos in natura e a céu aberto, além de tecnicamente e ambientalmente desaconselhável, está em desconformidade com o art. 47, inciso II, da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:**

**“São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: (...) II - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;(...)**

Além disso, considerando que os municípios piauienses tiveram até o dia 02/08/24 para dar destinação final adequada ao rejeito e promover o fechamento dos lixões, conforme a Lei 14.026, de 15 de julho de 2022, em seu Art. 54, e em consonância com a Política Nacional de Resíduos

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987s19lmm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEWx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que determina o fim dos lixões, o Órgão Ambiental fortalece também a fiscalização voltada à disposição irregular dos resíduos em todo o Estado, como forma de coibir a prática de lixões clandestinos, uso de fogo e presença de animais no local e a contaminação do solo, água e do ar.

**A conduta comissiva continuada e deliberada da administração municipal, ao promover a degradação das áreas fiscalizadas, bem como a não execução da prestação do serviço público de limpeza urbana de forma adequada, considerado de extrema importância para a conservação de um ambiente salubre, torna o fato relevante.**

**Caracterizada a prática de infração ambiental, é conclusão coerente entender pela responsabilização do ente municipal por configuração do delito em sua forma comissiva (realizar o lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto), uma vez que é o agente poluidor direto, apesar de possuir o dever constitucional de proteger o meio ambiente.**

**Além disso, no âmbito do Poder de Polícia da administração pública municipal, encontram-se possibilidades de atuação para o impedimento da degradação que vem ocorrendo. Seja considerando as normas ambientais, seja por normas de direito material extra ambiental, independentemente se a área degradada é de propriedade da Prefeitura Municipal ou de terceiros.**

**Após a ação objeto deste relatório, que teve por escopo o cumprimento de acordo de Cooperação Técnica vigente entre MPPI, TCE-PI e Governo do Estado, com interveniência da SEMARH-PI, conforme ofício 64/2024- CAOMA, pôde-se constatar a prática da infração ambiental de lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto.**

**Diante dos fatos observados, verifica-se a prática, sob responsabilidade do Município acima identificado, de infrações ambientais previstas no Decreto Federal 6.514/2008, tipificadas no Art. 62, inciso X e Art. 81, respectivamente, transcritos a seguir:**

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

(...)

**X - Lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os**

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987si9lmm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEwx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iCln5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



**resíduos de mineração, ou depositá-los em unidades inadequadas, não licenciadas para a atividade;**

XI-queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

**Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de reais)**

**Feitas as descrições dos fatos e as devidas constatações, passa-se para as conclusões que disporão sobre a lavratura dos autos de infração.**

#### **5) SANÇÃO:**

**Para a Infração em tela, o valor da multa aberta (Art.62 do Dec. Federal 6.514/2008) foi fixado considerando os parâmetros para classificação das infrações estabelecidos no Art. 4º do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como, os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEMARH-PI nº 9, de 30 de março de 2023 e em seu Anexo I – quadro 2. Diante disso, a multa foi fixada baseando-se nas considerações abaixo: Quanto à capacidade econômica: o infrator teve sua receita bruta estimada comoreceita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), o que o conforma ao enquadramento como pequeno porte, consoante o art. 9º, §3º, inciso IV da IN SEMAR-PI nº 09/2023, uma vez que, consoante informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população já supera os 5.000 (cinco mil) habitantes.**

**Quanto aos motivos da infração: a infração foi determinada como intencional, em sua forma comissiva, pois a despeito de seu dever constitucional de proteção ambiental, o infrator realiza o lançamento de resíduos sólidos a céu aberto na área fiscalizada.**

**Quanto às consequências para o meio ambiente: as consequências da infração foram fixadas como médias, em decorrência da extensão das áreas degradadas, e da queimada efetuada, ressalvada a importância da adequada manutenção e proteção do ecossistema.**

**Quanto às consequências para a saúde pública: foi classificada como média, uma vez que,**

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987si91mm9YXdczYb8AK9aXRb3uZyrHEcTAuBYeGQEWx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



a além de estar propiciando a propagação de diversos vetores, com repercussão na saúde pública, há que se observar, ainda, que a área possui habitações humanas em sua contiguidade.

Considerando-se os parâmetros acima definidos, determina-se o nível da infração como “média”, consoante descrito no Quadro 2 do Anexo I da IN SEMAR-PI nº 09/2023. Assim, o valor da multa aplicada deve estar dentro da faixa de amplitude: mínimo + (10,1% a 20% do teto). Portanto, a penalidade pecuniária deve estar no intervalo de R\$ 5.055.000,00 a R\$ 10.005.000,00.

Destarte, conclui-se que a multa deve ser fixada no valor máximo, perfazendo um quantum de R\$ 10.005.000,00.

Complementarmente, com base no art. 108 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Por conseguinte, aplica-se a **MEDIDA DE EMBARGO** da área irregularmente degradada, localizada na zona rural do município de Massapê do Piauí/PI, lavrando-se, para tanto, o **Termo de Sanção**, com as seguintes coordenadas geográficas 07°46'10,07" e 41°11'37,08".

#### 6) RECOMENDAÇÃO:

Considerando-se o dano ambiental perpetrado pelo Município em tablado, em razão da destinação irregular de resíduos, recomenda-se:

21.1. Seja determinada ao Município Infrator a recuperação ambiental da área embargada, baseando-se em estudos a serem realizados às custas deste, que contenham, minimamente, dados acerca da qualidade do solo e de possíveis fontes hídricas em seus arredores;

21.1. Além disso, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do estado do Piauí - MPPI e à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA/PCPI para ciência e adoção das medidas cabíveis em conformidade com a legislação ambiental, resguardando-se a possibilidade de análise adicional, se necessário.

---

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987si9lmm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEWx8uSzF1]

---

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



## APENDICES

### 22. Imagens:

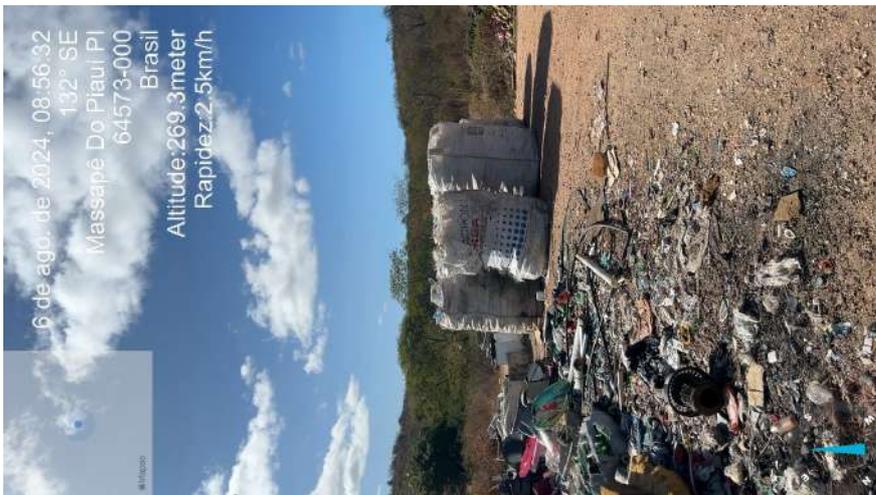
22.1.



ÁREA DE DESPEJO DE

RESÍDUOS

22.2.



BAGS DE CATADORES

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987s191nm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEwx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



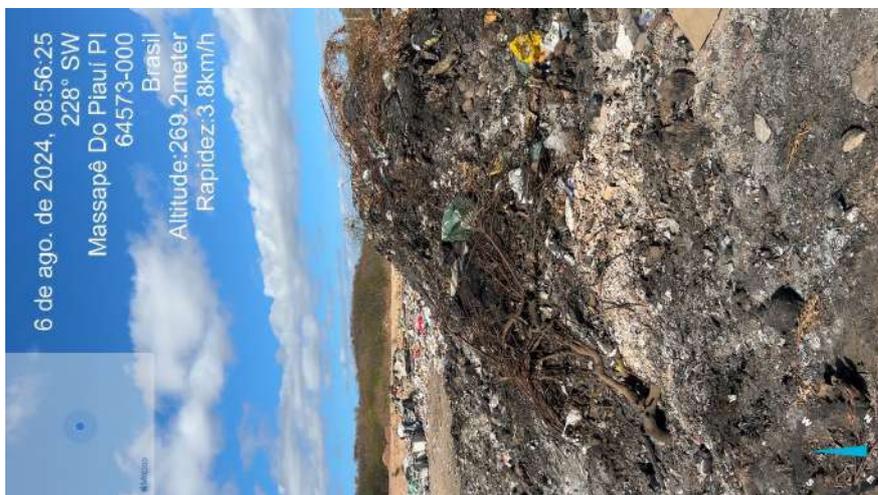
Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]

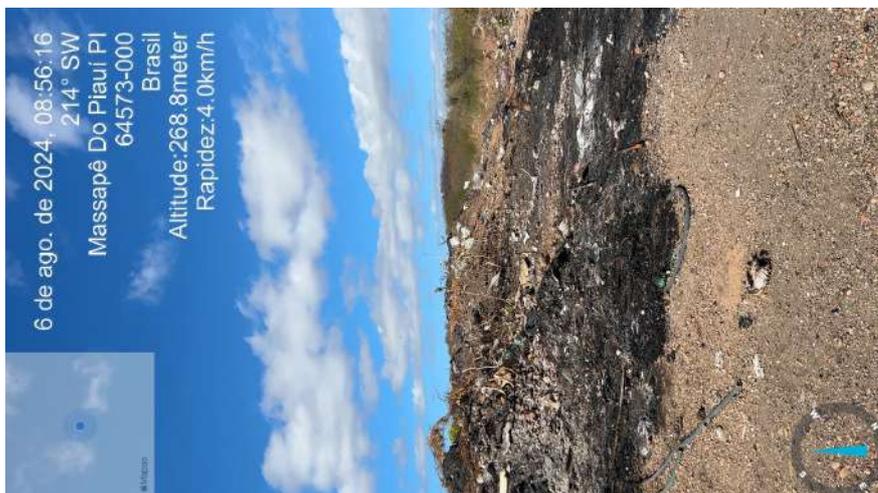


22.3.



Cicatrices de queimada e resíduos

22.4.



Cicatrices de queimada e resíduos

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987s191nm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHECTAuBYeGQEwx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHwu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



22.5.



ÁREA DE DESPEJO DE

RESÍDUOS

22.6.



CAMINHO QUE LEVA AO LOCAL

Teresina (PI), 22/08/2024

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987s191nm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEwx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iC1n5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



(assinado eletronicamente)  
**GISELE KIARA RABELO BRANDAO**  
Auditora Fiscal Ambiental  
Auditores DF

(assinado eletronicamente)  
**Jéssyca Skarlet Barros Magalhães**  
Auditora Fiscal Ambiental  
Auditores DF

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:54  
[ryG14HrpA2Kp83987si9lmm9YXdczYb8AK9aXRB3uZyrHEcTAuBYeGQEwx8uSzF1]

Assinado eletronicamente por Jéssyca Skarlet Barros Magalhães (Auditores DF) em 22/08/2024 às 11:07  
[MnwA9SzqZcsByf4upd5Ae9bt5X78mL4qHWu4iCln5BXmv27itIZRFkcP4pdr9kYZ]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 11:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102253-0/2024.45B8.D49B.07A5]



# AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO: AI20248-19/0714

## AUTUADO

### NOME / RAZÃO SOCIAL DO AUTUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI

### CPF / CNPJ DO AUTUADO

01.612.591/0001-10

## ENDEREÇO DO AUTUADO

### UF

PIAUÍ

### MUNICÍPIO OU CIDADE

MASSAPÊ DO PIAUÍ

### BAIRRO OU DISTRITO

SEM-INFORMACAO

### LOGRADOURO

SEM-INFORMACAO

### Nº

642

### CEP

64573-000

## DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

LANÇAR E QUEIMAR RESÍDUOS SÓLIDOS IN NATURA A CÉU ABERTO, E DEPOSITÁ-LOS EM UNIDADES INADEQUADAS, NÃO LICENCIADAS PARA A ATIVIDADE.

## LOCAL DA INFRAÇÃO

### LOCAL DA INFRAÇÃO

ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI

### MUNICÍPIO

MASSAPÊ DO PIAUÍ

### UF

PIAUÍ

### COORDENADAS

(-41.19363333333333, -7.76946388888889)

## SANÇÕES / PENALIDADES:

MULTA

EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE

Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:53  
[Qq9gD7dEwGcTLRsD5nZiEaPGI4NfVzLiZCC5whniqD0Vksvoypi7xujbgEIX0afb]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 10:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102245-5/2024.E4F1.E3E9.A9A0]



**MULTA**

**SIMPLES**

**DIARIA**

R\$ 10005000,00 - DEZ MILHÕES CINCO MIL REAIS

-----

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**DISPOSITIVO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9.605/98**

**ARTIGO**

**INCISO**

**PARÁGRAFO**

70

-----

§ 1º

**DISPOSITIVO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9.605/98**

**ARTIGO**

**INCISO**

**PARÁGRAFO**

72

II E VII

-----

**DISPOSITIVO LEGAL: DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08**

**ARTIGO**

**INCISO**

**PARÁGRAFO**

62

-----

-----

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 DIAS PARA PAGAR MULTA OU APRESENTAR DEFESA À SEMAR.  
BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3791-5 CONTA: 7487-X | SEMAR/AUTO DE INFRAÇÃO .

**ASSINATURA AUTUADO**

**TESTEMUNHAS**

**TESTEMUNHA 1º**

**TESTEMUNHA 2º**

NOME COMPLETO:

NOME COMPLETO:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

PARA OBTER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, SOLICITAMOS QUE ENTRE EM CONTATO COM A COORDENAÇÃO DE

 Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:53  
[Qq9gD7dEwGcTLRsD5nZiEaPGI4NfVzLiZCC5whniqD0Vksvoypi7xujbgEIX0afb]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 10:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102245-5/2024.E4F1.E3E9.A9A0]



MULTAS ATRAVÉS DOS SEGUINTE MEIOS:

ENDEREÇO DE E-MAIL: **COORDENACAODEMULTAS@SEMARH.PI.GOV.BR**

TELEFONE: **(86) 9 9464 1242**

TERESINA (PI), 22/08/2024

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
**GISELE KIARA RABELO BRANDAO**  
AUDITORA FISCAL AMBIENTAL  
AUDITORES DF

24 DE JANEIRO

DE 1823

ESTADO DO PIAUÍ

 Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:53  
[Qq9gD7dEwGcTLRsD5nZiEaPGI4NfVzLiZCC5whniqD0Vksvoypi7xujbgEIX0afb]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 10:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102245-5/2024.E4F1.E3E9.A9A0]



## TERMO DE SANÇÃO

NÚMERO: TS20248-19/0528

### AUTUADO

NOME / RAZÃO SOCIAL DO AUTUADO

CPF/ CNPJ DO AUTUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI

01.612.591/0001-10

### ENDEREÇO DO AUTUADO

UF

MUNICÍPIO OU CIDADE

BAIRRO OU DISTRITO

LOGRADOURO

Nº

CEP

PIAUÍ

MASSAPÊ DO PIAUÍ

SEM-INFORMACAO

SEM-INFORMACAO

642

64573-000

### ATIVIDADE

NATUREZA DA ATIVIDADE EMBARGADA / INTERDITADA

DIVERSOS

### DESCRIÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

FICA EMBARGADA A ÁREA CONSTANTE NO KML A SEGUIR, EM FUNÇÃO DO LANÇAMENTO E QUEIMA DE RESÍDUOS IN NATURA A CÉU ABERTO, EM UNIDADES INADEQUADAS, NAO LICENCIADAS PARA A ATIVIDADE.

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

((((-41.11418486962603, -7.461010963135963), (-41.1141154923842, -7.461471053411016), (-41.11399917388018, -7.461742448970067), (-41.11384286193555, -7.461905345716587), (-41.11381481269984, -7.462028230534242), (-41.11356098640677, -7.462070337639886), (-41.11343443933693, -7.461944058091754), (-41.11337690266837, -7.461776019202), (-41.11323377849629, -7.461592550070356), (-41.11296524835515, -7.461243429895615), (-41.11418486962603, -7.461010963135963)),))

AO TIPIFICAR E DESCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS APREENDIDOS, DESTRUÍDOS, DEMOLIDOS OU INUTILIZADOS, ASSIM COMO AS CONDIÇÕES PARA TAIS PROVIDÊNCIAS, LAVRA-SE ESTE TERMO DE SANÇÃO, CONSIDERANDO O AUTO DE INFRAÇÃO ABAIXO.

Nº AUTO DE INFRAÇÃO

DATA

AI20248-19/0714

19/08/2024

 Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:52  
[y5PhdkQQAHBXCXe7czDwVu7XSVV1NnVkHhi66u0uuEpZbyhuFBW100BsqvQD6Ypd]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 10:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102241-7/2024.CB5F.CC03.39DD]



**INFRAÇÃO DE ORIGEM**

LANÇAR E QUEIMAR RESÍDUOS SÓLIDOS IN NATURA A CÉU ABERTO, E DEPOSITÁ-LOS EM UNIDADES INADEQUADAS, NÃO LICENCIADAS PARA A ATIVIDADE.

**LOCAL DA INFRAÇÃO**

ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI

**MUNICÍPIO**

MASSAPÊ DO PIAUÍ

**DATA DA LAVRATURA**

**HORA DA LAVRATURA**

**ASSINATURA DO AUTUADO**

**TESTEMUNHAS**

**TESTEMUNHA 1º**

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 2º**

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

PARA OBTER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, SOLICITAMOS QUE ENTRE EM CONTATO COM A COORDENAÇÃO DE MULTAS ATRAVÉS DOS SEGUINTE MEIOS:

**ENDEREÇO DE E-MAIL: COORDENACAODEMULTAS@SEMARH.PI.GOV.BR**

**TELEFONE: (86) 9 9464 1242**

TERESINA (PI), 22/08/2024

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
**GISELE KIARA RABELO BRANDAO**  
AUDITORA FISCAL AMBIENTAL  
AUDITORES DF

 Assinado eletronicamente por GISELE KIARA RABELO BRANDAO (Auditores DF) em 22/08/2024 às 10:52  
[y5PhdkQQAHBXCeJczDwVu7XSVV1NnVkHhi66u0uuEpZbyhuFBW100BsqvQD6Ypd]



Emitido eletronicamente em 22/08/2024 10:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.102241-7/2024.CB5F.CC03.39DD]





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**- SEMARH-PI**  
**NOTIFICAÇÃO E MULTA - SEMARH-PI**

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº: 1001 / SEMARH-PI

Teresina/PI, 27 de agosto de 2024.

- **Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**
- **Endereço: AV. PEDRO MARTINS, 641**
- **Bairro: CENTRO**
- **CEP: 64573-000**
- **Município: MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI**
- **Auto de infração nº: 20248-19/0714**
- **Processo SEI nº: 00130.005406/2024-89**

Prezado Empreendedor,

Com os nossos cumprimentos, e em virtude do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20248-19/0714 - de 22/08/2024**, desta Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, encaminhamos em anexo cópias do referido auto, termo de sanção, bem como do Relatório de Fiscalização e demais documentos necessários para exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Assim sendo, nos termos do art. nº. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08, o autuado tem o prazo de **20 dias CORRIDOS**, para efetuar o pagamento da multa capitulado no § do 1º do dispositivo mencionado ou, no mesmo prazo, para interpor Recurso Administrativo (defesa administrativa) contados do recebimento desta Notificação.

A defesa poderá ser apresentada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do Peticionamento Eletrônico após a realização de Cadastro de Usuário Externo no sistema; encaminhada ao endereço eletrônico [protocolo@semarh.pi.gov.br](mailto:protocolo@semarh.pi.gov.br); ou pessoalmente na sede da SEMARH/PI.

Caso opte direto pelo pagamento da multa, o autuado deve efetuar o seguinte procedimento:

**Depósito/transferência do valor multa na Conta Corrente nº. 7487-X, Agência nº. 3791-5, Banco do Brasil, em nome do Fundo Estadual do Meio Ambiente**

**Após o pagamento deve juntar ao presente processo o comprovante da referida operação.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**MAJ. PM/PI DÊNIO FARIAS MARINHO**

Diretor de Fiscalização Ambiental e Controle Florestal da SEMARH-PI



Documento assinado eletronicamente por **DÊNIO FARIAS MARINHO - Matr.0104821-0, Diretor**, em 29/08/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014185047** e o código CRC **3044AC4F**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.005406/2024-89

SEI nº  
014185047

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUI-P  
AV. PEDRO MARTINS 641  
CENTRO  
64570-000 - ISAIAS COELHO - PI

UNIDADE DE POSTAGEM

**BN 20376167 8 BR**

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

03 SET 2024

TERESINA  
12 SET 2024

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HID  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HID  
AV. ODILON ARAUJO 1035  
PIÇARRA  
64017-280 - TERESINA - PI

TENTATIVAS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO  
REF PROC SEI 5406/2024-89 AI 20248-19/0714

1ª	___/___/___	___:___	h
2ª	___/___/___	___:___	h
3ª	___/___/___	___:___	h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
CARTEIRO  
*Carlos José de Carvalho Ferreira*  
Atendente de Correios-Atendente  
8.527.914-9

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Charles de Sousa Ramos*

DATA DE ENTREGA

12.09.2024

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**CHARLES DE SOUSA RAMOS**

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3687558

(ÁREA DE COLA NO VERSO)